



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



LEI Nº 2.031, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DE GASTOS NO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Visando implementar política de racionamento de gastos dada à instabilidade econômica que assola principalmente o País e a atual crise mundial, registrada através dos inúmeros veículos de imprensa, que afeta todos os cidadãos de forma direta e indireta, e que atinge sobremaneira os municípios brasileiros, principalmente os de pequeno porte, que se veem na obrigação de reprogramar e reajustar a sua peça orçamentária de acordo com as Leis Federais nºs. 4.320/64 e 8.666/93; Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e na Instrução nº 02/2008, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, as medidas de gastos a serem adotadas serão regidas por esta Lei e adotadas até o dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos.

Art. 3º Fica assegurada à comunidade a prestação de todos os serviços tido como essencial, garantindo, assim o mínimo necessário a fim de evitar prejuízos de quaisquer espécies.

Art. 4º A partir da segunda quinzena do mês de novembro e até o final do mês de dezembro do exercício presente, haverá suspensão do expediente destinado ao público, cujo calendário deverá ser devidamente atendido pelos diversos Departamentos Municipais, a saber:

Mês	Dias
Novembro	18 e 25
Dezembro	02, 09, 16, 23 e 30



IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA
“PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE”





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



Parágrafo único. Os dias de suspensão dos trabalhos serão contabilizados individualmente por servidor e será objeto de compensação em data oportuna de atividades consideradas de relevante interesse público para o município.

Art. 5º Ficam mantidos durante o período a que se refere o artigo 4º desta Lei, os serviços destinados:

I – à manutenção das unidades escolares municipais – Escola Municipal Professora Augusta Novaes Coronado, Escola Municipal Professora Nilza Maria Marquezani Pelissari, Escola Municipal Professora Marlene Pontremolez Varalta e Escola Municipal Prefeito Altair Pontremolez Construindo o Saber;

II – à manutenção do Centro de Processamento de Alimentos Luiza Coronado Antunes Ribeiro;

III – à manutenção do Pronto Atendimento;

IV – à coleta de resíduos domiciliares;

V – ao transporte relacionado aos setores da saúde e educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 16 de novembro de 2016.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"

